UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO N. 25/2014, PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO - STORAGES, CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, E HASKY AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2014, as partes abaixo qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo 23079.007659/2014-92** e com fundamento na **Lei 10.520/2002; Decretos 5.450/2005, 6.204/2007, 7.174/2010 e 7.892/2013; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993** e suas alterações; **Pregão Eletrônico n. 54/2013; Ata de Registro de Preços nº 42/2013;** demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF 33.663.683/0001-16, com sede no Av. Pedro Calmon, 550 – Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, **ARACÉLI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA**, brasileira, CPF 886.947.558-15, RG 8.857.210-9 SSP/SP, residente e domiciliada no Rio de Janeiro.

CONTRATADA: **HASKY AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 11.896.375/0001-06, sediada na Q. SHCN CL QD. 312, Brasília – DF, CEP: 70.765-510, tel: (61) 3045-0050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **ALVARO LUIZ SOARES FUZEIRO**, brasileiro, solteiro, CPF 839.674.197-20, RG 05568662-0 IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Antonio Mendes Campos, 75/801, Catete, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.211-140.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição de Unidades de Armazenamento - Storages –, contemplando equipamentos e assistência técnica da garantia, de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos constantes deste contrato.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste contrato é a aquisição e assistência técnica da garantia de ativos

Contratos

de informática, necessários para dotar as novas subseções a serem instaladas de estrutura de armazenamento, além de proceder atualização tecnológica das soluções de armazenamento de dados existentes na Contratante.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

POR ESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

3.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

3.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em conseqüência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

3.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação.

3.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

3.7. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.

3.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste contrato.

3.10. Proceder à entrega de equipamentos novos, de primeiro uso e acondicionados adequadamente, preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.11. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os equipamentos com todos os itens acessórios de *hardware* e *software* necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle e programas de configuração.

Contratos

3.12. Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem deste Contrato.

3.13. Garantir que todas as funcionalidades de todos os componentes ofertados estejam disponíveis e operacionalizadas no ambiente do Contratante, mesmo que não estejam descritas nas especificações técnicas deste Contrato.

3.14. Comprovar no momento da entrega - caso a solução ofertada seja de origem estrangeira - a origem dos itens importados, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

3.15. Submeter ao Contratante para prévia aprovação, os serviços de instalação e sua forma de realização, os quais somente poderão ser executados em datas e horários previamente autorizados e com acompanhamento de representante do Contratante.

3.15.1. A instalação de dispositivos em servidores, eventualmente necessários para funcionamento da solução, somente poderá ser feita pela equipe do Contratante, em horário que permita o desligamento do servidor.

3.16. Prestar os serviços da assistência técnica da garantia, consoante o disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

3.17. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Contratante, o equipamento entregue que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

3.18. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos ao local da manutenção dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

3.19. Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.

3.19.1. A subcontratação poderá ocorrer parcialmente desde que previamente autorizada pelo Contratante, apenas para os serviços de assistência técnica, instalação e treinamento e nos limites por ele definidos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação, tais como espaço necessário para instalação dos equipamentos, ambiente climatizado, circuitos elétricos adequados e portas nos switches de comunicação, dentre outros.

4.2. Prover o plano de endereçamento IP e plano de cabeamento lógico necessários para instalação e configuração dos equipamentos, a serem observados pela Contratada.

4.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Contratos

4.4. Emitir a(s) **Nota(s) de Empenho** dos equipamentos em até **120 (cento e vinte) dias corridos** após a assinatura do Contrato.

4.5. Emitir a(s) **Nota(s) de Empenho** de Instalação em até **90 (noventa) dias corridos** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.5.1. Na hipótese de ausência de infraestrutura adequada por parte do Contratante ou indisponibilidade de estrutura da localidade (novas subseções judiciárias), a(s) Nota(s) de Empenho de Instalação será(ão) emitida(s) em até **150 (cento e cinquenta) dias corridos** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias á solução dos problemas.

4.7. Assegurar à Contratada o acesso as suas dependências onde serão entregues os produtos e executado os serviços.

4.8. Recusar o recebimento de equipamentos/software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

4.9. Designar servidor/comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços prestados.

4.10. Solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis.

4.11. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

4.12. Exigir, sempre que necessário, apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão/Servidor, designado pelo Contratante, que acumulará a função de gestor do contrato.

5.2. A Comissão/Servidor de que trata o item anterior desta cláusula deverá:

5.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.

5.2.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 6.4.

5.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

5.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.2.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

5.2.6. Manter registro de aditivos.

5.2.7. Decidir os casos omissos, relativos às especificações, ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, esta contratação.

5.2.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.2.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

5.3 A atuação da Comissão/Servidor não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a entrega do bem da forma como aqui especificado.

5.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão/Servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5 Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, a Comissão/Servidor oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

5.6 Vencido o prazo do subitem 5.5, sem manifestação da Contratada, a Comissão/Servidor comunicará o fato à Divisão de Contratos Administrativos, sendo que as providências seguintes serão deliberadas pelo Contratante.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. A Contratada deverá entregar o conjunto total de produtos objeto do fornecimento em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da(s) Ordem(s) de Fornecimento, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

6.1.1. A critério do Contratante poderá ser solicitada a entrega de equipamento destinado a uma determinada subseção judiciária (interior) na capital do estado correspondente para posterior transporte, com ônus do Contratante, sendo que a prestação da garantia se dará no local da instalação definitiva.

6.2. A Contratada deverá prestar (concluir) os serviços de instalação contratados em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da(s) respectivas Ordem(s) de Serviço, conforme modelo do Anexo V deste Contrato.

Contratos

6.3. O objeto contratado será recebido pela Comissão Técnica de Recebimento do Contratante, constituída de 03 (três) membros.

6.4. O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

6.4.1. **Equipamentos e serviços de instalação:**

6.4.1.1. **Provisoriamente**, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega de todos os itens referentes ao cumprimento de cada Ordem de Fornecimento, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pela Comissão de que trata o subitem 6.4, mais o representante da Contratada, para efeito de posterior instalação, configuração, treinamentos e migração de dados.

6.4.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

6.4.1.1.2. O recebimento provisório somente será emitido após o recebimento pelo Contratante, das notas fiscais de remessa das mercadorias encaminhadas por cada uma das localidades, devidamente atestadas pelo responsável local pelo recebimento.

6.4.1.1.3. A Contratada deverá fornecer relação contendo as datas da efetiva entrega por localidade e identificação do responsável pelo recebimento da mercadoria.

6.4.1.2. O **recebimento definitivo** consiste na verificação da adequação dos equipamentos e serviços de instalação às exigências deste contrato e da proposta da contratada. Será realizado da seguinte forma:

6.4.1.2.1. **Ordem de Serviço de Instalação emitida no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão do aceite provisório dos equipamentos** - Os equipamentos e os serviços de instalação serão recebidos, em etapa única, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após o término da execução dos serviços de instalação, referente à execução da Ordem de Serviço de instalação vinculada a cada Ordem de Fornecimento, e após vistoria que comprove a adequação dos itens ofertados às cláusulas contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de que trata o subitem 6.4 mais o representante da Contratada.

6.4.1.2.2. **Ordem de Serviço de Instalação, nos do subitem 4.5 da Cláusula Quarta deste Contrato** - O recebimento definitivo dar-se-á em duas etapas:

Etapa 1 – Os equipamentos serão recebidos com base no quantitativo, integridade física e adequação aos modelos ofertados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**,

Contratos

contados da data limite para a emissão de ordem de serviço de instalação, mediante Termo de Recebimento Definitivo da Etapa 1.

Etapa 2 – No prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o término da execução dos serviços de instalação, referente à execução da Ordem de Serviço de instalação vinculada a cada Ordem de Fornecimento, após vistoria que comprove a adequação dos itens ofertados às cláusulas contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de que trata o item 6.4 mais o representante da Contratada.

6.4.1.3. O período de garantia dos equipamentos, nos termos do subitem 7.1 deste Contrato, terá início somente a partir de seu recebimento definitivo

6.4.1.4. Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:

6.4.1.4.1. Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Contrato.

6.4.1.4.2. Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada.

6.4.1.4.3. Quando entregue com especificações técnicas diferentes do que fora apresentado a título de amostra, se solicitada pelo Contratante.

6.4.1.4.4. Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.4.1.4.5. O lote inteiro será devolvido caso mais de 10% (dez por cento) dos itens entregues seja reprovado.

6.4.1.5. A Contratada deverá providenciar a substituição do item, ou do lote recusado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos,** nas hipóteses dos subitens 6.5.1.4.1 a 6.5.1.4.5, contados a partir da comunicação, por ofício, feita pelo Contratante.

7. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O período de garantia dos equipamentos ofertados, itens 1 a 5 do Lote 1 e 8 a 13 do Lote 2, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente ao fornecimento de cada equipamento.

7.2. Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser prestados no local de entrega dos equipamentos.

7.3. Para equipamentos destinados às subseções judiciárias, embora a entrega possa ocorrer, a pedido do Contratante, na capital do estado correspondente, os serviços de garantia deverão ser prestados na localidade final a que o equipamento se destina.

Contratos

7.4. A Contratada deverá fornecer suporte técnico durante o período da garantia, bem como deverá subscrever (garantir) o funcionamento, manutenção e fornecimento de novas versões e modificações (*updates, upgrades e releases*).

7.5. A Contratada será a responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas.

7.6. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

7.7. A Contratada deverá prover os serviços de suporte, nos níveis 1 e 2, tendo capacitação para analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade do software e ou equipamento contratado, e a Integração do mesmo com o ambiente do Contratante. Entende-se por:

7.7.1. nível 1 - os serviços executados pela CONTRATADA por profissionais certificados pelo fabricante do produto ofertado;

7.7.2. nível 2 – os serviços executados pelo fabricante, por profissionais certificados no produto ofertado, no local ou via internet, por email ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800).

7.8. O término do atendimento não poderá ultrapassar os seguintes prazos:

7.8.1. O prazo máximo de 2 (dois) dias corridos contados a partir do dia subseqüente ao da abertura do chamado técnico à central de atendimento, para equipamentos instalados no TRF e nas Seções Judiciárias localizadas nas capitais;

7.8.2. O prazo máximo de 3 (três) dias corridos a partir do dia subseqüente ao da abertura do chamado técnico à central de atendimento, para equipamentos instalados nas Subseções Judiciárias;

7.8.3. O prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos a partir do dia subseqüente ao da abertura do chamado, especificamente para equipamentos instalados nas Subseções Judiciárias a seguir: Oiapoque (PA), Laranjal do Jari (AP), Tabatinga (AM) e Tefé (AM);

7.9. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante, por meio do setor competente.

7.10. Decorridos os prazos estipulados, sem o devido atendimento, fica o Contratante autorizado a contratar serviços emergenciais de suporte técnico e repassar os custos para a Contratada.

7.11. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pelo próprio fabricante, pela Contratada ou empresa por ele designada, devendo esta ser autorizada pelo fabricante para manutenção dos equipamentos ofertados.

Contratos

7.12. A assistência técnica da garantia será realizada durante os sete dias da semana (em regime de 24 X 7), todos os dias do ano, no idioma português, conforme a necessidade do Contratante.

7.13. A Contratada deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção. Caso a solução do problema reportado exija a presença de analista da Contratada nas dependências do Contratante, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado a resolução do problema até que ele esteja resolvido.

7.14. A Contratada deverá informar ao Contratante o número do telefone para fins de esclarecimento de dúvidas relativas aos itens contratados, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas quando não for demandada a presença de um técnico, a critério do Contratante.

7.15. Deverá ser informada página na Internet do fabricante do(s) software(s), onde estejam disponíveis as últimas versões do(s) software(s) e informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para o acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada do(s) software(s) ofertado(s).

7.16. Todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.17. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela Contratada, no momento da abertura da solicitação.

7.18. Antes de findar o prazo fixado no subitem 7.8, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.19. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante, o componente avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito da Contratada e aceito pelo Contratante, observando a seguinte exigência:

7.19.1. O componente somente poderá ser retirado com autorização expressa de saída do equipamento, emitida pelo Contratante e por pessoa ou empresa designada pela Contratada.

7.19.2. A saída só poderá ser autorizada mediante substituição por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo;

7.19.3. O componente retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua retirada;

7.19.4. A devolução de qualquer componente retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.

7.20. A critério da Contratada o componente defeituoso poderá ser trocado por outro de

Contratos

mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo detalhamento a respeito do número de série do novo componente, para fins de regularização patrimonial. Cabe ao Contratante informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.

7.21. A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia homologação e aceitação pelo Contratante.

7.22. Toda e qualquer substituição de peças e componentes, deverá ser acompanhada pelo gestor do Contrato, o qual autorizará a substituição das peças e componentes, sem ônus para o Contratante.

7.23. As peças e componentes substituídos deverão ser novos e originais.

7.24. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

7.25. A Contratada deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na hipótese da soma dos períodos de paralisação do equipamento ultrapassar 10 (dez) dias, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos.

7.26. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

7.27. Durante todo o período da garantia a Contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o Contratante, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo as novas versões ou releases lançados.

7.27.1. Os softwares tratados neste item incluem firmware de *bios* e *drivers*.

7.27.2. A atualização, ou disponibilização para download, tratada neste item deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release.

7.27.3. Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela Contratada.

7.28. O Contratante poderá fazer quaisquer ajustes de configuração em quaisquer itens ofertados, para adequação ao ambiente onde está instalado.

7.29. Caso o Contratante solicite, a Contratada deverá fornecer, durante todo o período da garantia, as orientações e aprovações necessárias para que os ajustes sejam realizados, sem nenhum ônus adicional ao Contratante.

7.30. Considera-se como parte integrante dos serviços de assistência técnica a realização de visitas semestrais, unicamente nas instalações do Contratante em Brasília – DF,

Contratos

de onde todos os equipamentos podem ser acessados, com objetivo de:

7.30.1. *health check* do parque de equipamentos fornecido;
7.30.2. verificação das funcionalidades utilizadas;
7.30.3. verificação da adequação do ambiente às melhores práticas do fabricante;
7.30.4. propostas de melhoria.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 158224**, nos **Elementos de Despesa 3390.39 e 4490.52** e na **Unidade Orçamentária 26245.**

8.2. Foram emitidas as **Notas de Empenho 2014NE800330**, em 4490.52, no valor de **R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) e 2014NE800331,** em 3390.39, no valor de **R$ 5.111,08 (cinco mil cento e onze reais e oito centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. DO PREÇO

9.1. Pelo fornecimento dos equipamentos e serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor total **fixo e irreajustável** de **R$ 505.111,08 (quinhentos e cinco mil cento e onze reais e oito centavos).**

9.2. O preço a que se refere o *caput* desta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança, devidamente protocolizado no setor competente do Contratante.

10.2. O documento de cobrança deverá vir acompanhado da comprovação de entrega do objeto nas localidades descritas no Anexo II deste contrato.

10.3. O atesto ocorrerá na data do recebimento definitivo, observadas as disposições dos subitens 6.5.1.2.2. e 10.6.1.2.

10.4. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social **(Certidão Negativa de Débito)**, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS **(Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF)**, quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União **(Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)** e a Justiça do Trabalho **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT)**.

10.5. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

Contratos

10.6. O pagamento será realizado da seguinte forma:

10.6.1. Para os equipamentos e respectivas instalações, **itens 1 a 6 do Lote 1 e 8 a 13 do Lote 2**:

10.6.1.1. Quando da ocorrência do disposto no subitem 6.5.1.2.1 deste Contrato, o pagamento será de 100% (cem por cento) dos valores referentes a cada Ordem de Fornecimento e respectiva Ordem de Serviço de instalação, a ser efetuado após emissão do termo de recebimento definitivo da etapa única;

10.6.1.2. Quando da ocorrência do disposto no subitem 6.5.1.2.2 deste Contrato, o pagamento será:

60% (sessenta por cento) dos valores referentes a cada Ordem de Fornecimento, após a emissão do termo de recebimento definitivo da Etapa 1;

40% (quarenta por cento) restantes das Ordens de Fornecimento e 100% (cem por cento) dos valores referentes aos serviços de instalação, a ser efetivado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Etapa 2, conforme previsto no subitem 6.5.1.2.

10.6.1.3. Na ocorrência da hipótese indicada no subitem 10.6.1.2, a nota fiscal deverá ser emitida no valor total da ordem de fornecimento.

10.6.2. Para os **serviços de treinamento, item 7 e 14**:

100% (cem por cento) do valor referente a execução de cada Ordem de Serviço de treinamento, a ser efetuado após emissão do termo de recebimento definitivo, observado o disposto no subitem 6.5.2.1 deste Contrato.

10.7. Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, **não ocasionado por culpa da Contratada**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.**

10.8. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante **ordem bancária em conta corrente,** por ela indicada, ou por meio de **ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

10.9. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.10. Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

10.11. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, **no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato.**

11.1.1. A Garantia será no valor de **R$ 25.255,55 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos),** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato e vencimento ao final do contrato.

11.1.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal.

11.2. A garantia deverá ser renovada/endossada na hipótese de prorrogação dos prazos ou alteração do contrato, no prazo de 10(dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

11.2.1. Nas ocorrências previstas no subitem 11.2, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela Contratante à Contratada.

11.4. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

11.4.1. Os eventos indicados no subitem 11.3.

11.4.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de exceção de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.

11.4.2.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.4.2.2. Em caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30(trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

11.4.3. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária (Lei nº 10.406/2002).

11.5. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no subitem 11.3, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.6. Em caso de alteração do valor contratado a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.7. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

11.8. As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no subitem 5.5 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

11.9. Será considerada extinta a garantia:

11.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da sua vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 60 (sessenta) meses após sua assinatura.

12.2. No prazo acima estipulado estão inclusos os seguintes prazos:

12.2.1. **120 (cento e vinte) dias corridos** para emissão e entrega da(s) ordem(s) de fornecimento, contados da assinatura deste instrumento;

12.2.2. **60 (sessenta) dias corridos** para entrega dos produtos, contados a partir do recebimento da(s) ordem(s) de fornecimento;

12.2.3. **30 (trinta) dias corridos** para emissão do(s) termo(s) de recebimento provisório referente a(s) ordem(s) de fornecimento;

Contratos

12.2.4. **150 (cento e cinquenta) dias corridos** para emissão da(s) ordem(s) de serviço referente(s) ao(s) serviço(s) de instalação, contados a partir do(s) recebimento(s) provisórios(s);

12.2.5. **30 (trinta) dias corridos** para instalação dos equipamentos, contados a partir do recebimento da(s) ordem(s) de serviço correspondente(s);

12.2.6. **30 (trinta) dias corridos** para o recebimento definitivo;

12.2.7. **60 (sessenta) meses** para assistência técnica da garantia de, contados do recebimento definitivo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

13.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

13.3. O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação sujeitará a Contratada à multa por dia de atraso de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.4. O descumprimento do prazo de atendimento de que trata o item 7.8, será aplicada a multa de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor unitário do item em questão, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias.

13.5. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas nos subitens 13.3 e 13.4, a Contratada pagará multa de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em questão, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.6. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no item 13.5.

13.7. Para quaisquer outras infrações contratuais, para as quais não se aplique as sanções anteriores, tais como execução insatisfatória, omissões e outras falhas, não mencionadas nesta cláusula, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não

entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.9. Caso a Contratada não possa cumprir total ou parcialmente os prazos estabelecidos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.9.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à unidade gestora do contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

13.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual.

13.10. Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para fazê-lo, permanecendo a aplicação de multa moratória de que trata os itens 13.3 a 13.5 desta cláusula, conforme o caso.

13.11. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens 13.3, 13.4 e 13.5, transcorrido o prazo limite, essa mora poderá ser acrescida de **5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, ou, sobre o valor unitário do item, respectivamente.

13.12. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou descontados da garantia contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

13.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13.14. O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13.15. Caso a Contratada deixe de apresentar a garantia, no prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar penalidade correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor da garantia.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos **arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.**

14.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no **art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.**

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.**

16. DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

ARACÉLI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA
Pró-Reitora de Gestão e Governança - UFRJ
CONTRATANTE

ÁLVARO LUIZ SOARES FUZEIRO
HASKY AUTOMOÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Contratos

ANEXO I AO CONTRATO N. 25/2014

Especificações Técnicas

LOTE 1

1. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS – CATEGORIA I

1.1. Deverá ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante;
1.2. A arquitetura do storage deverá possuir no mínimo 2 (duas) controladoras de discos redundantes e não deverá ter ponto único de falha, de forma que a falha de algum dos componentes não impeça o completo funcionamento do subsistema, deverá permitir substituição de componentes defeituosos sem parada dos serviços fornecidos e as eventuais falhas devem ser imperceptíveis para os usuários finais;
1.3. Deverá fornecido e montado em rack padrão do fabricante do equipamento ofertado, de no mínimo 40 (quarenta) e máximo 42 U (quarenta e dois rack units) e réguas de energia suficientes para a ligação da solução e possíveis expansões no mesmo rack;
1.4. Deve permitir substituição e acréscimo de componentes incluindo controladoras, discos (com exceção de *enclosures*), fontes e ventiladores com o sistema em operação, ou seja, os componentes devem ser "*Hot Swappable*";
1.5. Suporte a *failover* automático de controladora e mecanismo que garanta preservação das informações em cache em caso de falha de energia ou falha de qualquer outro componente do storage;
1.6. Deve prover acesso pelas tecnologias FC, ISCSI, CIFS e NFS na conexão do subsistema de armazenamento às redes IP e SAN do TRF;
  1.6.1. Caso a solução ofertada não tenha alguma destas conexões nativas, será aceito a ligação de componentes externos para desempenhar tal função (*gateway*);
  1.6.2. A ligação deste componente externo (*gateway*) com a unidade de armazenamento deverá ser através de canais redundantes;
  1.6.3. Os componentes externos (*gateway*) deverão funcionar de forma clusterizada, como forma de prover mesmo nível de redundância que o especificada no item 1.2;
  1.6.4. A interconexão dos componentes externos (*gateways*) com a unidade de armazenamento (switches e cabeamento Cat. 6 ou FC) também deverá ser redundante e inteiramente fornecida pela licitante;
  1.6.5. A proposta da licitante deverá contemplar a descrição e desenho da topologia da solução ofertada;
1.7. A solução de armazenamento deve suportar discos de tecnologia FC (Fiber Channel) ou SAS (Serial Attached SCSI), de tecnologia SATA II ou Nearline SAS e de tecnologia SSD (Solid State Disk);
1.8. A solução deverá ter capacidade de expansão para atingir, no mínimo 190 (cento e noventa) discos;
1.9. Deverá suportar no mínimo RAID 6 ou vRAID6;
1.10. Possuir, no mínimo, 02 (duas) controladoras de discos redundantes.
1.11. Possibilidade de implementação de discos "*Global Hot-Spare*" ou "*Spare-Space*";
1.12. Permitir a troca de disco avariado pertencente a um *array*, sem nenhuma interrupção no storage ou da aplicação que está acessando o *array*;
1.13. O *Array* deve implementar mecanismos de proteção ("LUN masking") entre volumes de forma que os mesmos sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos hosts para os quais estejam destinados;
1.14. A solução deverá ser fornecida com quantidade inicial mínima de 48 (quarenta e oito) unidades de discos de no mínimo 600 GB (seiscentos gigabytes) de capacidade individual **OU** 96 (noventa e seis) unidades de disco com no mínimo 300 GB

Contratos

(trezentos gigabytes) de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 15K RPM, utilizando tecnologia Fibre Channel ou SAS;

1.15. A solução deverá ser fornecida com quantidade inicial mínima de 18 (dezoito) unidades de disco de no mínimo 2 TB (dois TeraByte) de capacidade individual, com velocidade de rotação mínima de 7.2 RPM, utilizando tecnologia SATA II ou Nearline SAS;

1.16. A solução de armazenamento deve possuir, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** de memória cache, sendo no mínimo 12 (doze) GB por controladora;

1.17. O subsistema de armazenamento deverá possuir a seguinte composição mínima de portas de *frontend*:

- 4 (quatro) portas *Fibre Channel* para HOST SAN FC de 8 Gb/s (oito *gigabits* por segundo);
- 4 (quatro) portas *Gigabit Ethernet* RJ-45, alocadas para prover acesso iSCSI, não podendo estas ser providas pelo módulo NAS ou *gateway*;
- 4 (quatro) portas *Gigabit Ethernet* RJ-45 alocadas para prover acesso NAS (CIFS e NFS);
- As portas descritas não podem ser contadas como portas destinadas a gerenciamento;
- As portas deverão estar distribuídas uniformemente entre as controladoras ou entre os *gateways*;
- Não devem ser consideradas no quantitativo descrito as portas destinadas à interligação do *gateway* com a unidade de armazenamento;

1.18. Permitir a implementação das funções de agregação de portas (*trunking*) e VLAN, conforme padrões IEEE 802.3ad e IEEE 802.1Q e suporte a Jumbo Frames nas interfaces Eth;

1.18.1. Caso a solução ofertada seja baseada em componentes externos (*gateway*), estes também deverão suportar os padrões especificados acima;

1.19. O subistema de armazenamento NAS/FC deverá possuir portas de *back-end* operando a velocidade de no mínimo 6 Gb/s (seis gigabits por segundo) na ligação das controladoras com subsistemas de disco e 2 Gbps (dois gigabits por segundo) na ligação da controladora com cada um dos *gateways*, se baseado nesta tecnologia;

1.20. Possuir monitoramento pró-ativo que permita a detecção e isolamento de falhas de disco, controladora e bateria, até mesmo antes que elas ocorram. Tal função abrangerá desde a automonitoração e geração de log de erros, detecção e isolamento de erros no disco, inclusive acionamento automático de disco de reposição (disk spare) e funcionalidade de call-home;

1.21. Suportar os seguintes protocolos:

- Na modalidade SAN (*Storage Area Network*): FCP e iSCSI;
- Na modalidade NAS (*Network Attached Storage*): CIFS (*Common Internet File System*) v2 ou v2.1 e NFS (*Network File System*) com versão 3 ou superior;

1.22. O Sistema operacional do sistema de armazenamento de dados SAN deverá ser nativo do produto;

1.23. Deverá possibilitar a configuração de volume a ser utilizado para as modalidades SAN e NAS, devendo permitir utilização de no mínimo 100 TB (cem terabytes) líquidos para NAS (CIFS e NFS);

1.24. Caso a solução ofertada seja baseada em componentes externos (*gateway*), estes deverão ser comprovadamente dimensionados para suportar os requisitos descritos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** em cada nó do *cluster* dos *gateways*;

1.25. A implementação da arquitetura SAN (FC e iSCSI) deverá ser nativa do produto, podendo a arquitetura NAS se provida através de gateway;

1.26. A solução de armazenamento deve permitir a expansão dos volumes de forma on-line, ou seja, deve permitir aumento dos volumes mesmo que este esteja em utilização;
1.27. A solução deverá contemplar a funcionalidade de cópia *point-in-time* (snap e clone) para as camadas SAN;
1.28. A solução SAN deverá contemplar a funcionalidade de restauração de volumes, isto é, permitir ao administrador do sistema restaurar volumes utilizando como base os pontos de consistência (point-in-time backup ou snapshots) previamente gerados com possibilidade de restauração de volumes;
1.29. Permitir a expansão, on-line, de volumes, sendo aceito software de gerenciamento de volumes para desempenhar tal função;
1.30. Permitir obrigatoriamente, para CIFS, integração com AD (Active Directory) Microsoft;
1.31. Possuir a funcionalidade de ABE (Access Based Enumeration) para ambiente Windows;
1.32. A solução ofertada deverá possuir recurso de filtro de arquivos pór extensão ou assinatura permitindo bloqueio de gravação de arquivo em determinado volume;
1.33. A solução deverá permitir a definição de diferentes configurações de segurança em cada nível de diretório dos compartilhamentos configurados no NAS;
1.34. Deverá possuir recurso que, aplicado a um determinado volume ou array, garanta que os dados não sejam alterados ou apagados durante o período de tempo pré-definido, função "File Level Retention", "Snap Lock" ou similar;
  1.34.1. Durante o período de retenção os dados sob esta regra não poderão ser apagados, renomeados ou modificados, no mínimo para a modalidade NAS (acessos CIFS e NFS);
  1.34.2. Deverá permitir seleção do nível de segurança desejado, sendo que no nível *compliance* não permita sequer reutilização dos discos por parte do administrador;
  1.34.3. A solução deverá ser do mesmo fabricante da solução de subsistema de armazenamento NAS/FC descrita no presente edital;
1.35. Deverá ser fornecido com Software.de Gerenciamento centralizado com as seguintes funcionalidades:
  1.35.1. Análise de desempenho, determinação de problemas e utilização dos demais recursos do equipamento ofertado;
  1.35.2. Deve permitir estabelecimento de níveis de acesso por usuário baseado no seu perfil de trabalho e responsabilidades;
  1.35.3. Controle e análise de capacidade e configuração dos parâmetros físicos e lógicos do subsistema de armazenamento;
  1.35.4. Possuir interface de gerenciamento gráfica e/ou Web, com controle de acesso seguro via HTTPS ou SSH;
  1.35.5. Notificação de eventos críticos e mudanças, possibilitando uma administração pró-ativa;
  1.35.6. A interface deverá permitir gerenciamento dos "RAID Groups";
  1.35.7. Deverá permitir gerenciamento de até 20 (vinte) unidades de armazenamento, do mesmo modelo ofertado, na mesma interface de gerência;
1.36. A solução de armazenamento deverá ser compatível com SMI-S (Storage Management Initiative Specification);
1.37. A solução de armazenamento deverá ter capacidade para gerar alertas e gerenciamento via SNMP;
1.38. Todas as funcionalidades descritas nesta especificação deverão estar devidamente licenciadas para a capacidade total do equipamento;
1.39. A solução deverá ser compatível com:
  1.39.1. Microsoft Windows 2003 Family Server e superiores;
  1.39.2. Red Hat Enterprize Linux 5 e superiores;
  1.39.3. Software de virtualização VMware ESX ou ESXi 4.0 ou superior.

1.39.4. Para a modalidade NAS o subsistema de armazenamento primário deverá ser compatível com software de Antivírus McAfee Enterprise for Storage;

1.39.4.1. Caso a solução não seja compatível com a solução de antivírus especificada, deverá ser fornecida solução de antivírus similar, integrante da solução ofertada, e com capacidade de gerenciamento centralizado para todo o parque de storages que venha a ser adquirido, totalmente licenciada e com garantia de atualização para o período de garantia do equipamento.

1.39.5. Microsoft Cluster e Linux cluster;

1.39.5.1. Bancos de Dados Exchange 2003 e superiores e Oracle 10 e superiores, mesmo quando estes forem instalados em ambientes clusterizados;

1.40. A compatibilidade da solução de armazenamento com o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deverá ser comprovada através de consulta à lista de compatibilidade com storages no site oficial da VMware (http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?action=base&deviceCategory=san) ou através de documentação oficial e publicada no site do fabricante;

1.41. O equipamento ofertado, a família do produto ou seus componentes, deverá ser compatível com Microsoft Windows Server 2003 e Microsoft Windows Server 2008 R2 através de documentação oficial e publicada no site da Microsoft ou fabricante;

1.42. Todos os componentes da solução ofertada deverão possuir fontes de alimentação elétrica bivolt (110/220 VAC) e redundantes;

1.43. Caso existam limitações com relação à alimentação do Rack a ser fornecido em conjunto com a unidade de armazenamento ou suas PDU´s, estas deverão se adequar à tensão do CPD da localidade onde será instalado;

2. SERVIÇOS DE INSTALAÇÂO E CONFIGURAÇÃO

2.1. Instalação a solução ofertada nas instalações do contratante, a ser indicada por ocasião da efetiva contratação;

2.2. Todo ferramental necessário para exécução dos serviços de instalação, configuração inicial, incluindo softwares, equipamentos ou ferramentas, bem como eventuais materiais necessários para ligações temporárias, são de inteira responsabilidade de CONTRATADA;

2.3. A CONTRATANTE disponibilizará o espaço no CPD, refrigeração suficiente para comportar os equipamentos a serem adquiridos, assim como, a infra-estrutura elétrica até a posição onde será instalado o Rack, com capacidades (corrente e tensão) suficientes de suportar todos os equipamentos.

2.4. Entende-se por instalação, para efeito deste projeto:

2.4.1. Adequação das tomadas elétricas, caso necessário, aos requisitos do equipamento e características do ambiente, englobando fornecimento de materiais (cabeamento elétrico, réguas, adaptadores etc.) necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada;

2.4.1.1. O serviço de adequação elétrica, se necessário, limita-se as instalações à partir das tomadas elétricas que irão servir ao Rack fornecido, incluindo-se as tomadas. A instalação elétrica até este ponto é de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4.2. Instalação lógica do equipamento, com fornecimento de cabos FC, UTP Cat 6 para a totalidade das portas GB e de gerenciamento, interligando o mesmo às redes SAN iSCSI ou LAN (Eth);

2.4.3. Os cabos lógicos deverão ter metragem de no mínimo 6 metros;

2.4.4. Atualização do firmware do equipamento para a última versão validada pelo fabricante;

2.4.5. Configuração de todos os equipamentos fornecidos como componentes da solução ofertada (gateway, switch, ...);

Contratos

2.4.6. Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos e rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI do local de instalação;

2.4.7. A instalação do equipamento deverá ser executada pelo fabricante ou por profissional certificado pelo fabricante na solução ofertada;

2.5. Entende-se por configuração inicial, para efeito deste projeto:

2.5.1. Elaboração em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE, de projeto de configuração, segundo as melhores práticas do fabricante e considerando as demandas e características dos serviços do CONTRATANTE;

2.5.2. Realização da configuração inicial do equipamento ofertado, segundo projeto, e conforme padrão de endereçamento IP a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

2.6. Considera-se como parte do serviço de instalação a realização de transferência de conhecimento para a equipe técnica do local de instalação, abrangendo identificação dos dispositivos físicos que compõe a solução, configuração de cabeamento, identificação dos componentes, identificação de alertas visuais e atividades de manutenção corriqueiras como troca de discos, fonte e cabeamento lógico, capacitando as equipes locais a servirem como suporte local à equipe do CONTRATANTE;

2.6.1. Deverá ser ministrado para um mínimo de 2 (dois) técnicos e máximo de 4 (quatro) técnicos, e com carga horária mínima de 2 (duas) horas;

2.6.2. Não é requerido o fornecimento de material didático;

2.6.3. A transferência de conhecimento deverá seguir a conveniência de horários do CONTRATANTE, podendo sua realização ocorrer no período da manhã, tarde ou noite.

Contratos